LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

(Projeto de Lei Complementar nº 94, de 26 de fevereiro de 2015, do Executivo).

Altera o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 19, de 19 de dezembro de 2001, consolidado com as alterações das Leis Complementares 26/2003 e 32/2005, e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ordinária de 06 de Abril de 2015, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 19, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do Art. 164-A, com a seguinte redação:

"**Art. 164-A** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, nos termos da legislação federal, o protesto extrajudicial (inclusive banco de dados como SERASA E SPC) dos créditos inscritos em Dívida Ativa." (AC)

Art. 2º A Lei Complementar nº 19, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do Art. 85-A, com a seguinte redação:

"**Art. 85-A** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartoriais e notariais, constantes do item 21, da lista de serviços, anexa ao Art. 85, será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registros praticados.

§ 1º Incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata este artigo, no mês de seu recebimento:

I - Os valores recebidos pela compensação dos atos gratuitos;

II - Os valores recebidos como complementação de receita mínima de serventia;

III - Os valores relativos à prestação de serviços de reprografia, encadernação, digitalização e outros da lista de serviços, quando prestados conjuntamente ou não com os serviços previstos no caput deste artigo.

§ 2º Não se inclui na base de cálculo do imposto, devido sobre os serviços de que trata o caput deste artigo, os valores destinados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por força de lei.

§ 3º Poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto, os valores recolhidos pelo Notário ou Registrador, calculados com base na sua receita de emolumentos, em cumprimento à determinação legal, para a compensação de atos gratuitos praticados pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e para a complementação de receita mínima de serventias deficitárias.

§ 4º O valor relativo ao imposto devido, calculado sobre o total do serviço de que trata o Art. 85-A desta Lei, deverá ser destacado na Nota Fiscal de Serviços totalizando este documento o somatório do valor do serviço e do ISSQN.

5º Ficam os Notários e Registradores obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços, conforme modelo especificado em regulamento.

§ 6º O descumprimento das obrigações constantes nesta Lei sujeitará os Notários e Registradores às penalidades previstas na Legislação Tributária Municipal em vigor.

§ 7º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a celebrar, em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas, para prevenção ou término de litígio administrativo ou judicial que contenha questão relativa à incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN- sobre a prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais correspondentes a fatos anteriores à publicação desta Lei, que importe na desoneração parcial dos créditos tributários não recolhidos anteriormente."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 29 de abril de 2015.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração